TERMO DE REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Assistência Social

1. OBJETO NATUREZA

1.1. Contratação da Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda., CNPJ nº 51.018.898/0001-66, para continuidade do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado ao usuário J.J.R., abrangendo uma vaga com atendimento ininterrupto durante 24 horas por dia, conforme este Termo de Referência.

1.2. O serviço compreenderá moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio nas atividades diárias, supervisão contínua, convivência comunitária, desenvolvimento de autonomia, acompanhamento multiprofissional, PIA, relatórios mensais e articulação com as redes socioassistencial e de saúde.

1.3. O serviço contratado possui natureza socioassistencial. A contratada deverá articular o acesso do usuário ao SUS, mas não assumirá obrigações próprias de hospital, clínica psiquiátrica ou unidade de saúde, salvo os serviços expressamente previstos em sua proposta e neste Termo de Referência. Consultas, exames, internações, medicamentos e procedimentos de saúde serão organizados de forma articulada entre a instituição e o Município, com definição prévia das responsabilidades.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O acolhimento foi inicialmente providenciado em cumprimento ao Ofício nº 0593/2025/01PJ/TRO e ao despacho do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00019034-0.

2.1.1. A íntegra do despacho ministerial, da decisão judicial ou de outro ato que tenha determinado ou acompanhado o acolhimento deverá integrar o processo administrativo, com identificação do respectivo procedimento e preservação dos dados pessoais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/76f6b3a58745a

sensíveis do usuário.

2.2. O usuário permanece vulnerável, sem autossustentabilidade e sem retaguarda familiar suficiente. Está acolhido na instituição desde o exercício anterior e estabeleceu referências de cuidado, rotina e adaptação.

2.3. A transferência sem indicação técnica poderá provocar ruptura dos vínculos, perda das referências, desadaptação e agravamento psicossocial, conforme relatórios técnicos que deverão integrar os autos.

2.4. A inviabilidade de competição é concreta e vinculada ao atendimento individualizado, não decorrendo de exclusividade comercial. A contratação será processada por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, observados o art. 72 da Lei e os arts. 41 a 43 do Decreto Municipal nº 045 de 2023, alterado pelo Decreto nº 101 de 2024.

2.5. Serão observadas ainda a Resolução CNAS nº 109 de 2009, a Lei nº 13.146 de 2015, a Lei nº 13.709 de 2018 e as demais normas aplicáveis.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA INÍCIO FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, com início na data estabelecida no instrumento contratual, vedada a atribuição de efeitos financeiros a período anterior à sua vigência.

3.2. Por se tratar de serviço continuado, poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que haja continuidade da necessidade, adequada execução, manutenção da habilitação, disponibilidade orçamentária, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

3.3. O falecimento, o desacolhimento definitivo ou a transferência do usuário determinará

o encerramento da execução, com pagamento proporcional até a data da efetiva cessação.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Uma vaga em Residência Inclusiva com atendimento integral durante 24 horas por dia	mês	12	R$ 10.303,00	R$ 123.636,00

4.1. A mensalidade deverá compreender, sem cobrança adicional:

• moradia e supervisão 24 horas por dia;

• cuidadores e técnicos de enfermagem em quantidade compatível, com enfermeiro responsável técnico;

• acompanhamento médico psiquiátrico periódico previsto na proposta, sem prejuízo do SUS;

• acompanhamento psicológico e nutricional;

• atividades ocupacionais, físicas, culturais, recreativas e de convivência;

• seis refeições diárias adaptadas às necessidades do usuário;

• apoio à higiene pessoal e às atividades da vida diária;

• lavanderia, roupas de cama e banho, limpeza e conservação;

• administração de medicamentos prescritos e fornecidos pelo SUS ou Município;

• PIA, registros, relatórios mensais e comunicação de intercorrências;

• articulação com as redes públicas;

• estrutura, equipamentos, utensílios e materiais coletivos necessários.

4.2. Medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal, materiais especiais para curativos e custos extraordinários de acompanhamento hospitalar somente poderão ser pagos pelo Município quando houver previsão contratual, solicitação justificada, comprovação, autorização prévia e documento fiscal.

4.3. É vedada cobrança adicional ou aumento automático baseado em tabela interna ou classificação unilateral do grau de dependência. A previsão da proposta de aumento para R$ 17.500,00 não integra a contratação.

5. AMOSTRAS

5.1. Não se aplica ao objeto, por se tratar de serviço continuado e individualizado, cuja aptidão será comprovada pela habilitação, capacidade técnica, licenças, relatório de execução anterior e fiscalização.

6. ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O serviço será executado nas instalações da contratada, atualmente situadas na Avenida Celso Joaquim da Silva, nº 4, Sertão do Maruim, São José SC, ou em outro endereço regular da mesma instituição previamente comunicado e aprovado pelo Município, sem transferência do usuário sem avaliação técnica.

6.2. A execução será ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6.3. O recebimento provisório mensal ocorrerá pelo fiscal após análise do relatório e da nota fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade, sem prejuízo da apuração posterior de falhas.

6.4. Na hipótese de hospitalização temporária do usuário, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município, informando a data da internação, a previsão de retorno e os

serviços que permanecerão disponibilizados.

6.4.1. Durante a hospitalização, a remuneração observará a efetiva manutenção da vaga, a disponibilidade da estrutura e os serviços comprovadamente mantidos pela contratada, conforme critérios estabelecidos no contrato.

6.4.2. Internações prolongadas serão avaliadas individualmente pela fiscalização, vedado o pagamento integral automático quando não houver manutenção da vaga ou prestação dos serviços que fundamentam a mensalidade.

7. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a natureza personalíssima e continuada do serviço e a inexistência de adiantamento de pagamento.

7.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade, correção de falhas, reparação de danos e cumprimento integral das obrigações.

7.3. As inconformidades deverão ser corrigidas imediatamente quando envolverem segurança ou saúde e, nos demais casos, no prazo fixado pela fiscalização.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratada deverá manter estrutura residencial acessível, segura, higiênica e salubre, com dormitórios, banheiros adaptados, espaços de convivência, alvará, licença sanitária quando exigível, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais autorizações.

8.2. Deverá manter equipe suficiente em todos os turnos, responsável técnico e profissionais regularmente habilitados, além de vínculo regular com empregados e prestadores.

8.3. Deverá elaborar ou atualizar o PIA, manter prontuário e registros, enviar relatório mensal até o quinto dia útil, comunicar imediatamente intercorrências graves e permitir visitas e fiscalização.

8.3.1. A permanência do usuário será objeto de avaliação periódica pela equipe técnica municipal, preferencialmente a cada seis meses, ou em prazo inferior quando houver alteração relevante de sua condição, devendo ser verificada a continuidade da necessidade do acolhimento, a adequação da instituição, a qualidade do atendimento e a possibilidade de adoção de solução menos restritiva, sempre observados o melhor interesse, a segurança e a dignidade do usuário.

8.3.2. A avaliação periódica não autoriza transferência automática. Eventual mudança de instituição dependerá de estudo técnico individualizado, planejamento de transição e demonstração de que a medida não ocasionará risco ou prejuízo ao usuário.

8.3.3. A contratada deverá manter Plano Individual de Atendimento — PIA atualizado, elaborado com participação da equipe técnica, do usuário, sempre que possível, e de seus familiares ou responsáveis, quando existentes, contemplando necessidades, objetivos, atividades, cuidados, estratégias de autonomia, integração comunitária, acompanhamento de saúde e avaliação dos resultados.

8.3.4. O PIA deverá ser apresentado ao fiscal do contrato no prazo de até 30 dias contados do início da vigência contratual e atualizado sempre que houver mudança relevante nas condições ou necessidades do usuário, respeitado o sigilo das informações.

8.4. Obrigações da contratada:

• Executar o objeto conforme este TR, a proposta e o contrato;

• Prestar atendimento digno, individualizado e livre de negligência, violência ou discriminação;

• Administrar medicamentos somente mediante prescrição válida;

• Acionar a rede de saúde nas urgências e emergências;

• Manter habilitação, estrutura, equipe e licenças durante toda a vigência;

• Facilitar a fiscalização e fornecer informações;

• Responsabilizar-se por empregados, encargos e danos;

• Não transferir a responsabilidade principal pelo acolhimento;

• Proteger os dados pessoais e sensíveis e comunicar incidentes de segurança;

• Observar normas de acessibilidade, vigilância sanitária, incêndio e resíduos;

• Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e aos órgãos competentes, conforme a natureza do fato, qualquer ocorrência grave envolvendo o usuário, especialmente acidente, desaparecimento, suspeita ou ocorrência de violência, abuso, negligência, discriminação, internação hospitalar, agravamento relevante da saúde ou falecimento, adotando as providências emergenciais necessárias e apresentando relatório circunstanciado no prazo máximo de 24 horas;

• Adotar política de prevenção e enfrentamento à violência, negligência, abuso, discriminação e exploração, mantendo canal de comunicação acessível ao usuário e à fiscalização.

• É vedada a utilização de isolamento, contenção física, química ou medicamentosa como medida disciplinar. Qualquer intervenção excepcional deverá possuir indicação técnica ou médica, ser registrada no prontuário e comunicada ao responsável e ao fiscal do contrato, observadas as normas de saúde e de proteção da pessoa com deficiência;

• A contratada deverá permitir visitas técnicas, ordinárias ou extraordinárias, inclusive sem agendamento prévio quando houver denúncia, intercorrência grave ou necessidade de verificação imediata, assegurado o respeito à privacidade dos acolhidos e ao regular funcionamento da instituição.

8.5. Obrigações do contratante:

• Acompanhar e fiscalizar a execução;

• Fornecer informações e documentos necessários;

• Efetuar pagamentos após medição e atesto;

• Comunicar irregularidades e exigir correção;

• Articular as redes socioassistencial e de saúde;

• Providenciar itens extraordinários expressamente atribuídos ao Município;

• Organizar, conforme as competências, transporte para consultas, procedimentos, acolhimento ou desacolhimento;

• Decidir solicitações e adotar providências administrativas.

8.6. A gestão caberá a servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças formalmente designado, conforme art. 13 do Decreto nº 045 de 2023. Fica indicada como fiscal técnica Lediane de Melo Hinkel, Psicóloga, sem prejuízo do ato formal exigido pelo art. 14 do Decreto.

8.7. A fiscalização verificará resultados, prazos, qualidade, recursos humanos, materiais utilizados, adequação à rotina, obrigações e satisfação do usuário, registrando ocorrências e realizando os recebimentos provisório e definitivo.

8.8. A contratada deverá comprovar ato constitutivo, representação, CNPJ, regularidade fiscal, social e trabalhista, certidão de falência, inscrição no Conselho de Assistência Social, licenças, responsáveis técnicos, capacidade técnica e declarações legais. A Administração realizará consultas ao CEIS e ao CNEP, conforme art. 43, VIII, do Decreto nº 045 de 2023.

8.9. É vedada a subcontratação integral. Profissionais ou serviços complementares poderão ser utilizados sob responsabilidade integral da contratada e sem acréscimo não autorizado.

8.10. A contratada responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e estará sujeita às sanções dos arts. 156 a 163, assegurados contraditório e ampla defesa. A disciplina detalhada de multas constará do contrato.

8.11. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021. O encerramento, salvo desacolhimento, falecimento ou transferência, deverá ser precedido de medidas para evitar desassistência e ruptura abrupta.

8.12. Principais riscos e controles:

Risco	Probabilidade	Impacto	Prevenção	Mitigação
Interrupção do acolhimento	Baixa	Alto	Acompanhamento da vigência e pagamentos	Plano imediato de continuidade
Falha nos cuidados ou equipe	Média	Alto	Equipe suficiente e supervisão	Correção, glosa e sanções
Cobrança extraordinária indevida	Média	Médio	Autorização prévia e delimitação contratual	Recusa e apuração
Agravamento de saúde	Média	Alto	Articulação com Saúde	Acionamento da rede e revisão do PIA
Vazamento de dados	Baixa	Alto	Sigilo e controle de acesso	Contenção e comunicação
Perda de licença ou habilitação	Baixa	Alto	Monitoramento documental	Regularização e plano de continuidade

8.13. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a continuidade do acolhimento, incluindo perda ou suspensão de licença, interdição,

redução de equipe, dificuldade financeira relevante ou intenção de encerramento das atividades.

8.14. Na impossibilidade de continuidade, deverá colaborar com o Município na elaboração e execução de plano de transição, preservando o atendimento até que seja disponibilizada solução segura, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

9. FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

9.1. A medição será mensal e corresponderá à efetiva disponibilização da vaga e à prestação dos serviços.

9.2. A contratada apresentará nota fiscal, relatório mensal, registros das atividades e intercorrências e documentos solicitados pela fiscalização.

9.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo e o atesto, em até 30 dias contados do recebimento da documentação regular, mediante ordem bancária.

9.4. No primeiro e no último mês, o valor será proporcional aos dias efetivamente prestados, considerando o valor mensal dividido por 30.

9.5. Excepcionalmente, na mesma oportunidade do pagamento da primeira mensalidade da nova contratação, será efetuada a quitação do valor remanescente de R$ 1.700,00, referente a serviços de acolhimento efetivamente executados pela contratada no âmbito do ajuste anterior.

9.5.1. O valor remanescente decorre da manutenção ininterrupta do acolhimento de J.J.R., serviço essencial que não poderia ser suspenso em razão do esgotamento do saldo disponível no contrato anterior, sob pena de desassistência e risco à proteção e à integridade do usuário.

9.5.2. O pagamento do valor remanescente fica condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à apresentação do documento fiscal correspondente, ao relatório de execução, ao atesto do responsável, à memória de cálculo, à disponibilidade

orçamentária e à autorização da autoridade competente.

9.5.3. Na primeira competência, o desembolso total será de R$ 12.003,00, assim discriminado:

I – R$ 10.303,00 referentes à primeira mensalidade da nova contratação; e
II – R$ 1.700,00 referentes à obrigação remanescente decorrente do ajuste anterior.

9.5.4. O valor de R$ 1.700,00 não integra a mensalidade ordinária nem corresponde a serviço prestado durante a vigência do novo contrato, devendo ser objeto de identificação, atesto, liquidação e registro contábil próprios, ainda que sua quitação ocorra na mesma data da primeira mensalidade.

9.5.5. A partir da segunda competência, os pagamentos corresponderão exclusivamente ao valor mensal de R$ 10.303,00, observados os critérios de medição, recebimento e atesto estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Havendo erro ou ausência documental, o prazo ficará suspenso até regularização. Serão efetuadas as retenções tributárias legais.

9.7. Os preços serão fixos por 12 meses a partir da data do orçamento estimado, considerada a proposta de 14 de setembro de 2026. Após esse período, poderá haver reajuste pelo IPCA. Reequilíbrio dependerá de fato superveniente e comprovação efetiva, vedada simples tabela unilateral.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, em razão da inviabilidade concreta de competição para a continuidade deste acolhimento individualizado.

10.2. A escolha da Monte Sião será fundamentada na permanência do usuário desde o exercício anterior, na adaptação e nos vínculos estabelecidos e nos riscos técnicos da transferência, conforme relatórios juntados aos autos, bem como na capacidade técnica,

habilitação e execução satisfatória.

10.3. A razão da escolha e a justificativa de preço serão documentos próprios. A habilitação observará o art. 49 do Decreto Municipal nº 045 de 2023, sem prejuízo de exigências adicionais pertinentes ao objeto.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor mensal estimado é de R$ 10.303,00 e o valor total estimado para 12 meses é de R$ 123.636,00.

11.2. A justificativa observará os arts. 20 a 26 do Decreto nº 045 de 2023. Não sendo possível estimar pelos parâmetros do art. 24, serão utilizados, nos termos do art. 26, § 1º, documentos da futura contratada relativos a objetos idênticos comercializados para outros clientes no período de até um ano, ou outro meio idôneo. Na ausência de objeto idêntico, aplicar-se-á o § 2º, com demonstração da similaridade.

11.3. O saldo remanescente de R$ 1.700,00, referente à execução do ajuste anterior, não compõe o valor estimado desta contratação. Sua apuração, liquidação e pagamento serão realizados separadamente, com suporte na documentação comprobatória da execução pretérita e na correspondente disponibilidade orçamentária.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do exercício de 2026 correrão por conta da seguinte classificação: Órgão 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; Ação 2.123 - Acolhimento Institucional; Vínculo 1.500.7000.0200 - Recursos não vinculados de impostos - Ordinários;

12.2. As obrigações do exercício seguinte ficarão condicionadas à correspondente previsão orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos.

Agrolândia, 17 de setembro de 2026.

RITA DE CASSIA DIAS MANCILLA:72426063068

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA DIAS MANCILLA:72426063068
Dados: 2026.09.17 09:59:01 -03'00'

Rita de Cássia Dias Mancilla
Responsável pela elaboração do TR e
Coordenadora do CRAS

Vereleia Letzow Moser
Secretária Municipal de Assistência Social
PM Agrolândia/SC

Assinado digitalmente por:
VERELEIA LETZOW MOSER
***.038.389-** Secretária Mun de Assistência Social 17/09/2026 14:42:39
assinado digitalmente